



Processo:	1000172216/2022
Interessado:	CREARE PROJECT DESIGNER DE INTERIORES E ARQUITETURA LTDA
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DELIBERAÇÃO N.º 75/2023-CEEFP/GO	

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás – CAU/GO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 33 e art. 34 da Lei 12378, de 31 de dezembro de 2010, e o Regimento Interno do CAU/GO,

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução n.º 198 do CAU/BR, quanto à competência da Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional do CAU/GO para apreciação de recurso nos processos de fiscalização.

CONSIDERANDO a emissão de relatório e parecer pelo Conselheiro Relator.

CONSIDERANDO a votação conforme folha anexa a esta Deliberação.

DELIBEROU:

- 1 – Pela **APROVAÇÃO** do voto do Conselheiro Relator que decidiu pela declaração de **NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO e da NOTIFICAÇÃO PREVENTIVA**, nos termos do artigo 38, III da Resolução n. 22 do CAU/BR;
- 2 – Tendo em vista que a infração administrativa permanece, o analista fiscal deverá lavrar nova notificação preventiva, atentando-se para a indicação correta da capitulação.
- 3 – Notifique-se o interessado, preferencialmente via e-mail e, em seguida, archive-se.

Goiânia, 11 de outubro de 2023.

Andrey Amador Machado

Coordenador da Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional
Titular

Anna Carolina Cruz Veiga de Almeida
(coordenadora adjunta)

Juliana Guimarães de Medeiros
Titular